



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE
Alameda Ministro Miguel Ferrante, 224 - Bairro Portal da Amazônia - CEP 69915-632 - Rio Branco - AC - <http://www.tre-ac.jus.br>

PROCESSO : 0000541-82.2025.6.01.8000
INTERESSADO : ASPGOVTIC
ASSUNTO : Autorização de contratação_telão de LED_comemoração do Jubileu de Ouro_TRE-AC_2025

Decisão nº 320 / 2025 - PRESI/DG/SAOF/GASAOF

Pretende-se contratar, por dispensa eletrônica de licitação, com o critério de julgamento de menor preço, o serviço de locação de um telão de LED, englobando instalação, desinstalação em estrutura *boxtruss* e todo o material necessário para a sua montagem, desmontagem e funcionamento, pelo período de 2 (dias), a fim de atender às comemorações do Jubileu de Ouro deste Tribunal, nos termos do Documento de Formalização da Demanda (DFD) 0758596 apresentado pela Equipe de Planejamento da Contratação - EPC - (0771000).

2. A EPC apresentou os documentos a seguir, conforme o disposto no art. 4º, § 2º, da [Instrução Normativa TRE-AC n. 71/2024](#), que estabelece no âmbito deste Tribunal o rito para a realização das contratações diretas realizadas por meio de inexigibilidade e de dispensa de licitação. Vejamos:

- 2.1 Documento de Formalização da Demanda (DFD): 0758596;
- 2.2 Termo de Referência (TR): 0780028;
- 2.3 Informação Conclusiva do Valor Estimado da Contratação (ICVEC): 0779855;
- 2.4 Cotações de preço: 0778320, 0779856 e 0779857.

3. Dada a simplicidade e o pequeno valor do serviço a ser contratado, esta Secretaria, por meio do Despacho 0780254, dispensou a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e do Plano de Gestão de Risco (PGR), nos termos do art. 4º, § 3º, da aludida Instrução Normativa.

4. Ao instruir o pedido, a Seção de Compras, Licitações e Contratos (SLC) apresentou a Minuta do Aviso de Dispensa Eletrônica 0780557, nos termos do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 4º da IN/SEGES/ME n. 67/2021.

5. O valor estimado da contratação, nos termos do Despacho SLC 0780891, é de **R\$ 4.375,00 (quatro mil trezentos e setenta e cinco reais)**. A contratação não representa fracionamento indevido de despesa, como atestado pela Coordenadoria de Material e Patrimônio (COMAP) na Informação 0780988.

6. A Seção de Programação e Execução Orçamentária (SPEO) atestou a disponibilidade orçamentária (0780736), em que pese registrar que a despesa não está prevista na LOA. Tal fato, contudo, não é impeditivo para realizá-la, pois é possível, considerando a discricionariedade conferida à administração pública e o lapso temporal entre a programação e a execução da POA 2025, realocar, sem comprometer o equilíbrio das contas públicas, recursos provenientes de despesas que não serão realizadas ou realizadas em valor inferior ao inicialmente previstos. Assim sendo, é possível atestar a adequação com a Lei Orçamentária Anual, conforme previsto no inciso I do § 1º do art. 16 da Lei Complementar n. 101/2000, visto que o crédito genérico, assim consideradas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não ultrapassam os limites estabelecidos para o exercício.

7. Importante destacar que a Presidência deste Tribunal autorizou, por meio do Despacho 0781659, a inclusão da demanda no Plano de Contratação Anual (PCA-2025), o que foi feito pela Assessoria de Governança e Planejamento desta Secretaria (0782353).

8. Por sua vez, a Assessoria Jurídica (ASJUR), nos termos do Parecer 0782493, **manifestou-se pela viabilidade jurídica** da contratação, tendo condicionado a mesma ao atesto do titular desta Secretaria de que a despesa é compatível com a LOA ou é irrelevante. A condição do parecerista foi devidamente atendida no item 6 desta Decisão.

9. Desse modo, demonstrada a necessidade da prestação do serviço em referência, considerando o atesto técnico das unidades competentes e com amparo na delegação conferida por meio do artigo 6º, I, da Portaria Presidência nº 194/2024 (0688750), **AUTORIZO** a deflagração da fase externa da Dispensa Eletrônica, nos termos do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, c/c art. 28 e seguintes da IN TRE-AC n. 71/2024.

10. A gestão desta contratação é de responsabilidade da Assistência de Planejamento e Governança de TI (ASPGOVTI), a quem a SPEO deverá enviar o processo após o empenhamento da despesa. O gestor deve observar as atribuições contidas no art. 28 da Instrução Normativa TRE/AC n. 56, de 1º de julho de 2020 (0359830), no que for aplicável a esta espécie de contrato.

11. À Seção de Compras, Licitações e Contratos (SLC) para as providências relacionadas com a divulgação do Aviso de Dispensa Eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS VENÍCIUS FERREIRA RIBEIRO, Secretário(a)**, em 23/06/2025, às 08:08, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-ac.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0782680** e o código CRC **B7E040F6**.